

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA
MENSAL PER CAPITA DE CANDIDATOS QUE OPTARAM POR VAGAS RESERVADAS
(GRUPOS 1, 2, 5 e 6)**

1. Questionário de avaliação socioeconômica devidamente datado e assinado pelo candidato, que será disponibilizado no endereço eletrônico www.drca.ufla.br;
2. cópia de documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos;
3. cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos;
4. cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do candidato. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;
5. no caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;
6. cópia completa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício anterior e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos que não foram obrigados a apresentar essa declaração de ajuste anual e deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> + consulta restituição e situação da declaração IRPF.
7. comprovante de residência de avós e/ou outros parentes que residam com a família do candidato e que não sejam irmãos ou pais;
8. cópia de comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos últimos três meses anteriores à **matrícula** do candidato, de todos os membros da família. No caso de assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados, holerite, contracheque ou extrato de benefício. No caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais, declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar. No caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório;
9. cópias dos comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis e de pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos três meses;
10. cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou página com dados de identificação e primeira página de contrato em branco, para quem nunca trabalhou com carteira assinada). Só estão desobrigados à apresentação de carteira de trabalho membros da família que não trabalhem e sejam comprovadamente estudantes ou tenham idade igual ou superior a 60 anos; ou que seja servidor público.
11. cópias dos comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes.

PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*

- 1.** Para efeitos deste Edital, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 1.1.** Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo da instituição de ensino;
 - 1.2.** Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no subitem 1.1;
 - 1.3.** Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no subitem 1.2, pelo número de pessoas da família do candidato;
 - 1.4.** Divide-se o valor apurado no subitem 1.3 pelo valor do salário-mínimo vigente.
 - 1.5.** Para fins de comprovação de renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, deverá ser observado o valor do salário-mínimo vigente na data da matrícula.
- 2.** No cálculo referido no subitem 1.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
 - 2.1.** Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 1.1 os valores recebidos a título de:
 - 2.1.1.** Auxílios para alimentação e transporte;
 - 2.1.2.** Diárias e reembolsos de despesas;
 - 2.1.3.** Adiantamentos e antecipações (férias e gratificação natalina);
 - 2.1.4.** Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 2.1.5.** Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - 2.1.6.** Indenizações por danos materiais por força de decisão judicial.
 - 2.2.** Estão igualmente excluídos do cálculo de que trata o subitem 1.1 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 2.2.1.** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 2.2.2.** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 2.2.3.** Programa Bolsa-Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 2.2.4.** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - 2.2.5.** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - 2.2.6.** Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.